



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MOÇÃO N° 9/2023

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itajaí

Os Vereadores que abaixo subscrevem, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requerem o envio de ofício de Moção de Os Vereadores que abaixo subscrevem, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requerem o envio de ofício de Moção de Apelo ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara da Deputados Federal, Dep. Arthur Lira, para que contribua na tramitação e aprovação do Projeto de Lei n° 3890/2020, cria o “Estatuto da Vítima”, com o intuito de defender os interesses de quem sofre diretamente danos físicos, emocionais ou econômicos ao ser vítima de crimes, desastres naturais ou epidemias.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei n° 3890/20, objeto desta moção de apelo trata do “Estatuto da Vítima”, cujo intuito é defender os interesses de quem sofre diretamente danos físicos, emocionais ou econômicos ao ser vítima de crimes, desastres naturais ou epidemias, encontra-se em análise na Câmara dos Deputados desde 2020.

O texto é de autoria do ex-deputado Rui Falcão e subscrito por outros 33 (trinta e três) parlamentares.

Segundo a proposta, deve ser assegurado a essas vítimas direito a comunicação; defesa; proteção; informação; apoio; assistência; atenção; e tratamento profissional, individualizado e não discriminatório desde o primeiro contato delas com profissionais de saúde, resgate, segurança pública e que exerçam funções essenciais de acesso à Justiça.

Tais garantias valerão independentemente do lapso temporal em que foi ocorrido a infração penal ou calamidade pública.

As disposições do estatuto também se aplicam aos familiares no caso de morte ou desaparecimento da vítima e desde que eles não sejam os responsáveis pelos fatos.

O projeto deixa claro que a vítima tem direito a receber orientação sobre seus direitos, devendo a autoridade policial – desde a lavratura do boletim de ocorrência – providenciar a obtenção de provas dos danos materiais, morais ou psicológicos causados ao cidadão.

As autoridades judiciárias, por sua vez, deverão adotar todas as medidas necessárias à proteção da integridade física, psíquica e moral da vítima, que poderá acessar, a qualquer tempo, seu prontuário médico ou documentos públicos relacionados ao evento traumático.

O apoio às vítimas de crimes e calamidades deverá ser prestado pelas entidades integrantes do sistema SUS/SUAS e poderá ser prestado por voluntários, organizações não governamentais ou religiosas.

A vítima também terá direito a ser assistida por profissionais das áreas de saúde e de assistência social pelo tempo



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



necessário e suficiente à superação do trauma a que se submeteu, bem como a oferta de serviços profissionalizantes e de reabilitação.

Será obrigatória a realização de perícia médica para constatação de danos psíquicos quando isso for requisitado por autoridade policial, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

Ainda disso, é resguardado à vítima o direito de ser atendida individualmente, sendo vedada a prática de quaisquer atos que importem em violação à sua dignidade, em especial em razão de sua origem, raça, sexo, orientação sexual, idade, estado civil, situação econômica ou social.

Para que isso ocorra, o projeto de lei determina que servidores públicos (especialmente os das áreas jurídicas, de saúde e segurança) recebam capacitação especializada, a fim de aumentar sua sensibilização em relação às necessidades das vítimas.

O estatuto explicita o direito de a vítima receber indenização por danos materiais, morais e psicológicos causados pelo agente do crime ou pela omissão do poder público.

No caso de calamidades públicas e catástrofes naturais, o texto sugere que os magistrados destinem o valor das multas penais e os bens declarados perdidos nos termos Código Penal para o custeio de tratamento e ressarcimento de despesas e reparação de dano causado às vítimas de crimes e pandemias.

Fica autorizada ainda a criação do Fundo Nacional de Custeio dos Serviços de Apoio e Projetos dos Ministérios Públicos Estaduais para a restauração das vítimas de crimes sexuais e de dependentes de vítimas de crimes violentos e calamidades públicas, por meio do repasse de até 0,5% das receitas de tributos dos respectivos estados e até 0,1% das receitas obtidas pela União com tributos federais.

Por fim, o projeto prevê a criação do Programa Nacional de Acolhimento de Vítimas, Análise e Resolução de Conflitos (Avarc), cuja gestão ficará a cargo dos conselhos nacionais de Justiça (CNJ); e do Ministério Público (CNMP).

Os dois órgãos deverão manter portal integrado com informações sobre direitos, medidas de proteção e outras ações previstas no Estatuto da Vítima.

A proposta tramita em conjunto com o PL 5230/20, que trata do mesmo assunto, e será analisada por uma comissão especial a ser criada especificamente para essa finalidade.

Portanto, justifica-se a moção de apelo para que seja agilizada a votação por ser tratar de projeto de extrema relevância, principalmente nos dias que vivemos, onde pessoas comuns tornam-se vítimas diuturnamente.

### **SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE MARÇO DE 2023**

**ALINE SEEBERG ARANHA**  
VEREADORA - União Brasil

**ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA**  
VEREADOR - PSL

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS**  
VEREADORA - PSDB

**BRUNO ALFREDO LAUREANO**  
VEREADOR - MDB

**CELIA REGINA DA COSTA**  
VEREADORA - MDB

**CHRISTIANE STUART**  
VEREADORA - PSC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**DIEGO APARECIDO AMANCIO**  
VEREADOR - PSC

**DOUGLAS CRISTINO DA SILVA**  
VEREADOR - PDT

**FABIO LUIZ FERNANDES CASTELO GUEDES**  
VEREADOR - PL

**LAUDELINO LAMIM**  
VEREADOR - MDB

**MAURÍLIO MORAES**  
VEREADOR - Progressistas

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
VEREADOR - PSB

**OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR**  
VEREADOR - SD

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
VEREADOR - .

**PAULO MANOEL VICENTE**  
VEREADOR - PDT

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA**  
VEREADOR - PSDB

**RUBENS ANGIOLETTI**  
VEREADOR - .